



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DISPÕE SOBRE O OBRIGATORIEDADE DE
ADOÇÃO DE ANIMAIS EM ÓRGÃOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais de Campo Grande são obrigados a adotarem animais comunitários, com objetivo de ampliar o bem-estar de animais domésticos, diminuir animais abandonados e a superlotação em ONGs e abrigos.

Parágrafo Único Os animais adotados pelos órgãos públicos municipais serão registrados no Programa Animal Comunitário, instituído pela Lei Complementar n.º 395, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º A obrigatoriedade tem como objetivos:

I - Adoção consciente;

II - Posse responsável;

III - Bem estar animal;

IV - Animal Comunitário;

V - Importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas;

VI - Maus tratos e abandono de animais como crimes ambientais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VII - Importância de ajudar os animais que vivem na rua por tratar-se de questão de saúde pública

Art. 3º Poderão adotar animais comunitários empresas privadas, clínicas veterinárias, universidades, escolas privadas e outros comércios que apoiem e participem das atividades de bem-estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo máximo de um ano.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande – MS, 30 de agosto de 2022.



PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em um mundo ideal, não deveriam existir animais nas ruas. Contudo, no Brasil, essa é uma realidade na maioria das grandes cidades, e é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública, impactando o equilíbrio do ecossistema como um todo. Constitui-se entre seres humanos e animais, um sistema social que estabelece relações de afeto, onde cães e gatos são considerados como membros das famílias modernas.

Quando ocorre falência do vínculo de afeto na relação homem/animal, conseqüentemente, ocorre insucesso no que tange ao bem-estar animal e bem-estar humano. Pois esses animais que vivem em situação de rua, tiveram tutores e foram abandonados.

A partir do momento que animais passam a ter uma vida errante, tornam-se um problema de saúde pública, que afeta a toda a comunidade local. A falência do vínculo aliada a falta de políticas públicas efetivas, estão na base da problemática dos animais em situação de rua presenciada no Brasil (GARCIA, 2019).

É necessário, pois, criar políticas públicas, visando a redução da procriação descontrolada e da proliferação de parasitas e patologias, o que é justamente um dos objetivos deste projeto.

É importante considerar que individualmente, os animais podem ter diferentes status de guarda, diferentes graus de restrição sobre seus movimentos, interação social e reprodução, e diferentes níveis de dependência com os cuidados humanos (FOX, BECK, BLACKMAN, 1975; BECK, 1980; WANDELER, 1985; WHO e WSPA, 1990).

Uma estratégia que colaborou para a saúde pública, o bem-estar animal e manejo populacional de animais de rua foi a instituição da lei complementar n.º 395, de 1 de setembro de 2020, bem como sua regulamentação, o decreto n.º 15.147, de 15 de março de 2022.

Em que pese o Programa já esteja sendo efetivo, ainda é possível notar o grande número de abandono, pela falta de esterilização dos animais, assim como pela dificuldade ou impossibilidade de adaptação de animais de rua em novos lares, que acabam eventualmente fugindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Outro ponto que deve ser levado em conta, é o alto número de animais abandonados. Nos bairros é possível notar que a situação se torna cada vez mais preocupante, visto que os animais errantes na sua maioria estão doentes, desnutridos ou idosos.

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), ONGs e protetores independentes estão no limite de suas capacidades e não conseguem mais solucionar todos os problemas relacionados aos animais de rua em Campo Grande.

Diante disso, a sociedade precisa ter uma postura mais cidadã e contribuir de forma eficaz e prática, adotando um animal desamparado. Os cidadãos já conseguem fazer a adoção de animais que possam viver de forma livre, seja na rua ou em condomínios, dessa forma, entendemos que os órgãos públicos também devam adotar essa postura.

Se cada órgão municipal adotar um animal comunitário, além de cuidar de um animal negligenciado pela sociedade, poderá incentivar os servidores e cidadãos que ali frequentam a adotar animais abandonados. Seja através do Programa Animal Comunitário ou pela adoção responsável.

O Programa Animal Comunitário prevê a possibilidade de os cidadãos colocarem casinhas comunitárias, comedouros e bebedouros, desde que identificados, em frente a calçada do responsável ou tutor. Logo os órgãos municipais ao adotarem um animal comunitário, contribuirão também a todos os animais rejeitados, que poderão ali se abrigar e alimentar.

A dignidade dos animais abandonados é dever do Estado em consonância com a sociedade. É uma forma de cumprir a legislação de proteção, promover o bem-estar dos animais e ainda contribuir com a redução de animais abandonados na rua e a superlotação dos abrigos e ONGs que cuidam e protegem animais domésticos abandonados.

Os animais já estão integrados à vida das comunidades e tornar essa convivência agradável e saudável é uma das tarefas e objetivos do Poder Público.

A educação ambiental, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A possibilidade de interação com animais comunitários nos órgãos públicos dá o caráter prático para que os servidores e munícipes, possam ter contato com animais que foram abandonados, criando assim uma relação e conscientização para futuras adoções.

O amparo legal para o Projeto encontra-se na coletânea de leis municipais que regem a proteção do bem estar animal, quais sejam: Lei n.º 5.392/2014 – Programa Bem Estar Animal, Lei Complementar n.º 392/2020 – Sistema de Posse Responsável.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantias na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. O artigo 32 da Lei Federal 9605/98 criminaliza os atos de maus tratos e cruéis praticados contra animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante a proteção aos animais em seu artigo 6º, inciso VI, sendo uma consequência dessa proteção à criação de projetos e programas que zelem pela saúde e pelo bem estar da população animal.

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do ARE 878.911, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Com a criação deste projeto estaremos contribuindo para a formação de uma base para que as futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com os animais.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sala das Sessões,

Campo Grande, 30 de agosto de 2022.



PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador – REDE